

Processo n.: @APE 19/00937490

Assunto: Ato de Aposentadoria de Paulo Roberto Correa

Responsáveis: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1130/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Paulo Roberto Correa, da Câmara Municipal de São José, ocupante do cargo de analista de administração pública, matrícula n. 25, CPF n. 461.181.019-49, consubstanciado no Decreto (municipal) n. 11.705/2019, de 03/05/2019, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à concessão de aposentadoria em cargo decorrente de enquadramento irregular, pois o ex-servidor ocupava o cargo de Agente Administrativo (nível primeiro grau), passando a ocupar o cargo de Analista de Administração Pública (nível superior), conforme a Portaria n. 031/2016, de 04/05/2016 - f. 46, e Lei Complementar (municipal) n. 069/2015 - fs. 49/51, sem prévia aprovação por meio de concurso público para a admissão no quadro de pessoal permanente de servidores da Câmara de São José, efetivado em data posterior à decisão do STF na ADI n. 837-4/DF, com decisão publicada em 23/04/1993, contrariando o inciso II do art. 37 da CF/88.

2. Determinar à **São José Previdência - SJPREV/SC**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar à São José Previdência - SJPREV/SC - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão à São José Previdência - SJPREV/SC.

Ata n.: 24/2023

Data da Sessão: 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC